



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020



PROCESSO PMBS 003-2020

MODALIDADE: DISPENSA LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO Nº 001/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço na coleta de lixo e na manutenção da bomba d'água na Vila União, neste município de Bernardo Sayão.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020



SOLICITAÇÃO

Excelentíssima Senhora
Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal

Assunto: Lixo Vila União.

Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, autorização para contratação direta por meio de Dispensa de Licitação para **Contratação de empresa para prestação de serviço na coleta de lixo e na manutenção da bomba d'água na Vila União, neste município de Bernardo Sayão.**

Bernardo Sayão -TO, 08 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,


Helenilson Borges Caminha
Secretário Municipal de Administração



MEMORANDO

Da: Secretaria Municipal de Administração
Para: Gabinete da Prefeita

Assunto: Lixo Vila União.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que, há necessidade de contratação direta por meio de Dispensa de Licitação para **Contratação de empresa para prestação de serviço na coleta de lixo e na manutenção da bomba d'água na Vila União, neste município de Bernardo Sayão.**

CONSIDERANDO que a empresa VALDIVINO CABRAL DOS SANTOS situada na Vila União zona rural do município de Bernardo Sayão já realiza o serviço acima especificado.

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO o que diz o art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 que diz: " Art. 24. É dispensável a licitação (...); II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Opinamos:

Pela contratação da empresa VALDIVINO CABRAL DOS SANTOS situada na Vila União zona rural do município de Bernardo sendo que a mesma já realiza o serviço



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM 2017/2020



conforme solicitação, para **Contratação de empresa para prestação de serviço na coleta de lixo e na manutenção da bomba d'água na Vila União, neste município de Bernardo Sayão.**

Valor da contratação R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

Bernardo Sayão -TO, 08 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

Helenilson Borges Caminha
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017 / 2020



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO

Senhor Secretário Municipal de Finanças,

Solicito de Vossa Senhoria que CERTIFIQUE a existência de Dotação Orçamentária, consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo licitatório para: **Contratação de empresa para prestação de serviço na coleta de lixo e na manutenção da bomba d'água na Vila União, neste município de Bernardo Sayão.**

Contando com o apoio de Vossa Senhoria antecipo meus agradecimentos.

Gabinete da Prefeita, 08 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
Prefeita Municipal

Ao Senhor:
JOEL BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Finanças
Bernardo Sayão – TO.


CERTIDÃO

CERTIFICO: Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2020, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo de dispensa de licitação para: **Contratação de empresa para prestação de serviço na coleta de lixo e na manutenção da bomba d'água na Vila União, neste município de Bernardo Sayão** da administração da PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO, sob as seguintes rubricas:

Órgão 03 Unidade 03.04.01 Dotação orçamentaria 18.541.1502.2.070 elemento 3.3.90.36 fonte 0010.00 Manutenção dos serviços de limpeza pública.

Órgão 03 Unidade 03.04.01 Dotação orçamentaria 17.512.0030.2.062 elemento 3.3.90.36 fonte 0010.00 Manutenção do sistema do saneamento básico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 dias do mês de janeiro de 2020.



JOEL BARBOSA PEREIRA
Sec. Mul. de Finanças

RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, como também nas disposições contidas no art. 26 da Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993,

CONSIDERANDO, Os termos da justificativa oferecida pelo Secretário Municipal de Administração acerca da Contratação da empresa VALDIVINO CABRAL DOS SANTOS situada na Vila União zona rural do município de Bernardo já realiza os serviços conforme a solicitação da contratação direta por meio de dispensa de licitação, em razão da empresa atende as necessidades da realização dos serviços na Vila União neste Município.

1. Para Contratação de empresa para prestação de serviço na coleta de lixo e na manutenção da bomba d'água na Vila União, neste município de Bernardo Sayão.

CONSIDERANDO, o Parecer da Assessoria Jurídica dando conta da legalidade do procedimento;

RATIFICO, em caráter de emergência e nos termos da justificativa apresentada, Contratação da empresa VALDIVINO CABRAL DOS SANTOS, Para a contratação direta por meio de dispensa de licitação, em razão de a empresa atender as necessidades da prestação do serviço de limpeza pública na Vila União zona rural neste Município com a dispensa de licitação.

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO.

Publique-se imediatamente observando o prazo limite do art. 26 da Lei 8.666/93.

Gabinete da PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, aos 08 dias do mês de janeiro de 2020.



MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
Prefeita Municipal

AUTORIZAÇÃO

Do: Gabinete da Prefeita
AO: Presidente da Comissão de Licitação

Senhor Presidente,

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação, adotar providencias no sentido de instaurar Processo de Dispensa de Licitação conforme a legislação em vigor, objetivando a: **Contratação de empresa para prestação de serviço na coleta de lixo e na manutenção da bomba d'água na Vila União, neste município de Bernardo Sayão** com vista a necessidade e manutenção dos serviços públicos na referida região.

Gabinete da PREFEITA MUNICIPAL de BERNARDO SAYÃO, aos 08 dias do mês de janeiro de 2020.



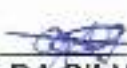
MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
Prefeita Municipal


AUTUAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, reunida na sala da Comissão na Sede deste Órgão, sito a AVENIDA ANTONIO PESCONI Nº 378, PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, em conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 de 8 Junho de 1.994, resolvem numerar sob o N.º 001/2020, a Dispensa de Licitação para o objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviço na coleta de lixo e na manutenção da bomba d'água na Vila União, neste município de Bernardo Sayão** compreendendo o objeto mencionado na solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Administração .

Sala das Comissões de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, aos 09 dias do mês de Janeiro de 2020.


FRANCISCO MARCILIO GOMES DE SOUSA
Presidente


GERSON DA SILVA BARBOSA
Membro


ROSIMEIRE MARIA DE SOUSA
Membro



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi nº 378 - Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 - 1137



DECRETO Nº 007/2019

De 31 de janeiro de 2019.

Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Município de Bernardo Sayão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, conforme Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Comissão Permanente de Licitação para fins de realização de compras, consoante dispõe a Lei 8666/93 e nem como a Lei 10520/02, que exigem pregoeiro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para compor a Comissão Permanente de Licitação do município de Bernardo Sayão, inclusive para atender aos Fundos Municipais, as seguintes pessoas com as respectivas funções

- I - Francisco Marcilio Gomes de Sousa - Presidente;**
- II - Rosmeire Maria de Sousa - Membro;**
- III - Gerson da Silva Barbosa - Membro.**

Art. 2º - Designo a pessoa de **Francisco Marcilio Gomes de Sousa** para exercer a atribuição de PREGOEIRO nos procedimentos feitos conforme previsto na Lei 10520/2002.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se


Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO haver publicado este decreto no placar da Prefeitura Municipal nesta data, por um período de 15 dias
Bernardo Sayão-TO, 31 de janeiro de 2019.


Helenilson Borges Caminha
Secretário Mul. de Administração


DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Senhor Assessor Jurídico,

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer acerca da contratação da empresa VALDIVINO CABRAL DOS SANTOS situada na Vila União zona rural do município de Bernardo, sendo que a mesma atua no ramo de prestação de serviços de limpeza pública naquela região. **Contratação de empresa para prestação de serviço na coleta de lixo e na manutenção da bomba d'água na Vila União, neste município de Bernardo Sayão**, razão pela qual solicitamos emissão de parecer sobre os requisitos para contratação na forma de Dispensa de licitação.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, aos 09 dias do Mês de janeiro de 2020.


Francisco Marcílio Gomes de Sousa
Presidente da CPL



PARECER JURIDICO

A comissão de licitação encaminha o presente, processo de dispensa a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer concernente legalidade do referido processo. Trata-se de dispensa de licitação para a Contratação da empresa VALDIVINO CABRAL DOS SANTOS situada na Vila União zona rural do município de Bernardo, conforme abaixo especificados:

1. Formalização de processos administrativos para prestação de serviços;
2. Para **Contratação de empresa para prestação de serviço na coleta de lixo e na manutenção da bomba d'água na Vila União, neste município de Bernardo Sayão**, deste município de Bernardo Sayão, destinado a realização e manutenção do serviço de abastecimento de água na Vila União neste Município.

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 32, caput, que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatória, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020



No caso em exame, interessa principalmente os casos de dispensa de licitação previstos no artigo 24, da Lei de Licitações, mais precisamente em seu inciso II.

Reza ainda o art. 26, em seu parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que o processo de dispensa devera conter a justificativa do preço.

A empresa VALDIVINO CABRAL DOS SANTOS foi devidamente justificada nos autos, bem como comprovou a realização dos serviços naquela localidade e que oferece boas condições e atende a demanda da administração pública, colecionando, inclusive, certidões negativas, federal, estadual e municipal.


Formalmente, pelo que me foi apresentado nos autos, verifica-se, também, que o presente processo não se trata de fracionamento de despesa a fim de elidir indevidamente licitação.

Assim, estando à contratação por dispensa dentro do limite de preço fixado na Lei 8.666, e justificado o preço pago, bem como analisada a documentação e estando esta de acordo, manifesta esta assessoria jurídica pela aprovação do procedimento e sua legalidade formal.

Restringindo, agora, a análise à minuta do contrato, o atende os requisitos legais.

Diante do exposto, esta assessoria jurídica se manifesta pelo prosseguimento do procedimento de contratação direta.

Bernardo Sayão – TO, aos 09 dias janeiro de 2020.


Leonardo Sousa Almeida
Assessor Jurídico
OAB/TO nº 7605



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017 / 2020



DECRETO Nº 002/2020

De 09 de janeiro de 2020

*"Dispõe sobre Dispensa de Licitação
e dá outras providências"*

A Prefeita Municipal de Bernardo Sayão, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e atualizada pelo Decreto 8.883 de 08 de junho de 1.994 e suas alterações e considerando a necessidade do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensado de procedimento licitatório para **Contratação de empresa para prestação de serviço na coleta de lixo e na manutenção da bomba d'água na Vila União, neste município de Bernardo Sayão.**

Parágrafo Único – Para a contratação da despesa enumerada no artigo anterior, deverá ser efetuado junto a empresa VALDIVINO CABRAL DOS SANTOS situada na Vila União zona rural do município de Bernardo Sayão no exercício de 2020 e que atende as necessidades da administração.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020



A Excelentíssima Senhora
MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
Prefeita Municipal
Bernardo Sayão – TO.

À vista de seu questionamento nos termos do despacho e parecer jurídico integrante deste processo opinou **pela contratação**, sem licitação da empresa VALDIVINO CABRAL DOS SANTOS situada na Vila União zona rural do município de Bernardo para **Contratação de empresa para prestação de serviço na coleta de lixo e na manutenção da bomba d'água na Vila União, neste município de Bernardo Sayão**. Como mencionou o Secretário de Administração que na sua justificativa que opinou pela contratação da empresa VALDIVINO CABRAL DOS SANTOS levando em consideração o princípio da continuidade dos serviços públicos e da economicidade e tendo a necessidade da realização dos serviços de limpeza pública dentro do município e que seja regularizada conforme o Decreto Municipal assinado pela autoridade competente fica dispensado a licitação para a aquisição acima mencionada.

Bernardo Sayão – TO, 10 de janeiro de 2020.

Francisco Marcílio Gomes de Sousa
Presidente da Comissão de Licitação



**DESPACHO DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Considerando a autorização para Contratação direta por meio de Dispensa de Licitação para **Contratação de empresa para prestação de serviço na coleta de lixo e na manutenção da bomba d'água na Vila União, neste município de Bernardo Sayão** conforme rubrica orçamentária apresentada, e consoante possibilidade de contratação mediante dispensa, e considerando:


1. Haver, conforme levantamento feito pela Secretaria Municipal de Administração a necessidade da referida prestação de serviço;

Assim, considerando que para tal prestação de serviço da empresa VALDIVINO CABRAL DOS SANTOS que atende a plena satisfação do objeto da dispensa, promovemos assim a coleta da documentação da mesma para esta finalidade.

Solicite-se da empresa que apresente os seguintes documentos:

- I. Coleta de documentação da proponente, juntando, além da comprovação de capacidade e habilitação para a locação a ser contratado, as certidões de:
 - II. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal e Dívida Ativa da União;
 - III. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - IV. Certidão de Débitos Municipais;
 - V. Cópia dos documentos pessoais.

Bernardo Sayão - TO, 10 de janeiro de 2020.


Francisco Marcelino Gomes de Sousa
Presidente da CPL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020



CERTIDÃO

Certifico haver coletado da empresa VALDIVINO CABRAL DOS SANTOS, os documentos, nesta data, os quais encaminham ao setor de licitações para juntada. Segue anexa a documentação.

Sobre o referido é o que cumpre certificar.

Bernardo Sayão, 13 de janeiro de 2020.


Helénison Borges Caminha
Secretário Municipal de Administração



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidade:

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 25.245.294/0011-81 WAF6Z	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/07/2010
NOME EMPRESARIAL VALDIVINO CADRAL DOS SANTOS 03851322134			
NOME COMPLETO DO UNIDADE DE RESPONSABILIDADE			PERTECE ME
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA 31.20-3-00 - Atividades pesageiras			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA TERCIÁRIA 213-5 - Empresa Individual			
ENDEREÇO AV AVENIDA	MUNICÍPIO 000	QUADRANTE CASA	
CEP YY 198-000	BARRIO/CELESTINO VIA 4 TRILHAS	MUNICÍPIO BERNARDO SAYAD	UF TO
E-MAIL *****		TELEFONE (61) 9475-2749	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL *****			
SITUAÇÃO DO CADASTRO ATIVA		DATA DE INSCRIÇÃO 12/07/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO ANTERIOR *****			
CÓDIGO DE SITUAÇÃO *****		MOTIVO DE SITUAÇÃO ANTERIOR *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2010.

Emitido no dia 07/01/2020 às 10:18:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR DDA](#)
[VOLTA](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VALDIVINO CABRAL DOS SANTOS 59681322134
CNPJ: 25.216.289/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfo.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:00:40 do dia 07/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2020.

Código de controle da certidão: **F778.B29A.6802.63C5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:
2662883



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 25.216.288/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 7 de Janeiro de 2020 - 09h 30m 46s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

**CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS
NEGATIVA**

Número da Certidão

2045

CONCEDIDO A

VALDIVINO CABRAL DOS SANTOS 59681322134

CNPJ/CPF

25.216.289/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU RG

7-8-0061679-5 NIF

ÓRGÃO EXPEDIDOR

ENDEREÇO

VILA UNIÃO - nº S/NBairro: **ZONA RURAL**

Complemento

BERNARDO SAYÃO - TO - CEP: 77.755-000

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome do contribuinte acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física/jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, sendo válida apenas para o CPF/CNPJ indicado.

Finalidade: Contratação Junto ao Poder Público.

Esta certidão é válida até 06 de março de 2020.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade junto a Fazenda Pública Municipal, através do código de controle 31.52.BC.D7.52.C8.65.EB.58.D3.46.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Local e Data: Bernardo Sayão - TO, 06 de janeiro de 2020

Reisomar Timóteo
Diretor de Gestão Tributária

06 de Janeiro de 2020

DEPTº DE ARRECAÇÃO E TRIBUTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALDIVINO CABRAL DOS SANTOS 59681322134

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.216.289/0001-01

Certidão nº: 655552/2020

Expedição: 07/01/2020, às 10:16:15

Validade: 04/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VALDIVINO CABRAL DOS SANTOS 59681322134 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.216.289/0001-01, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MOÇA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 146.988
 VALDIVINO CABRAL DOS SANTOS
 Sabino Quirino dos Santos
 Eliane Cabral dos Santos
 Arapoema-TO
 20/09/1972
 CN 3.092 Fls-66v Lv-A-004 Ex
 em Arapoema-TO. 03.01.74
Equivalência

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO TOCANTINS
 SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 REPERTÓRIO

Valdivino cabral dos Santos
 CARTERA DE IDENTIDADE


VALDIVINO CABRAL DOS SANTOS
 20.09.72
Valdivino Cabral dos Santos

MSF - SPIN
 Arap. Arapoema-TO 02/01/1971
 ELIANE DE ALMEIDA D. SILVA
 Tel. Santal. - Mat. 50272-4

RATIFICAÇÃO

Ratifico o posicionamento apresentada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL e as peças que instruem o presente processo, RATIFICO a Dispensa da licitação para a **Contratação de empresa para prestação de serviço na coleta de lixo e na manutenção da bomba d'água na Vila União, neste município de Bernardo Sayão** nos termos da Lei nº 8.666/1993, a presente, declarando a empresa VALDIVINO CABRAL DOS SANTOS contratada e que atende a plena satisfação do objeto da dispensa.

Bernardo Sayão – TO, 13 de janeiro de 2020.



Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Fica homologado em favor da empresa VALDIVINO CABRAL DOS SANTOS CNPJ: nº 25.216.289/0001-01, com endereço Vila União na zona rural neste município, conforme consta nos autos justificativas com embasamento nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores acostado aos autos parecer jurídico exigências do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

VALDIVINO CABRAL DOS SANTOS	Valor global: R\$ 16.800,00
TOTAL GERAL	R\$ 16.800,00

Importa a presente homologação em R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)

Bernardo Sayão – TO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2020.



MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2017



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 003/2020
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE GESTORA – UG: SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme procedimento de julgamento do processo nº **001/2020** que ocorreu dia 13 de janeiro de 2020, onde Adjudicamos a empresa **VALDIVINO CABRAL DOS SANTOS**, portadora do CNPJ nº **25.216.289/0001-01** para a contratação do objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviço na coleta de lixo e na manutenção da bomba d'água na Vila União, neste município de Bernardo Sayão.** Estamos enviando o referido processo ao Departamento de Controle Interno, para que seu titular faça averiguação e manifeste seu parecer e posteriormente envio do mesmo a Sr^a. **Maria Benta de Mello Azevedo**, Prefeita Municipal se quiser na forma da legislação vigente, homologar.

Bernardo Sayão – TO, aos 13 de janeiro de 2020.

Francisco Marcílio Gomes de Sousa
Presidente da CPL

A Sr^a.
Lara Beatriz Larini Pitondo
Chefe do Núcleo de Controle Interno
Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pasconi nº 378 – Centro
NÚCLEO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



PARECER 004/2020

Processo nº: 003/2020 PMBS

Interessada: Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão

Unidade Gestora-UG: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de lixo e na manutenção da bomba d'água na Vila União, neste município de Bernardo Sayão.

Tipo de Modalidade: Dispensa 001/2020PMBS

O Controle Interno, revendo a obrigatoriedade de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 23 Inciso I, nas contratações feitas pela Administração Pública tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada.

A Constituição Federal no art. 37 reflete essa possibilidade ao explicitar a obrigatoriedade de licitar, ao tempo em que a excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislações, hipótese da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que, ao traçar normas gerais para as licitações e contratos, aperfeiçoa os princípios da Administração Pública.

Após esta breve exposição abordaremos a dispensa de licitação prevista no Art. 24, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93, que tem nos seus incisos exauridas as hipóteses de aplicabilidade da exceção. Essas hipóteses são originadas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.648/98 que a alterou.

O Controle Interno analisou o processo a opção pela dispensa de licitação a justificativa. Essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, optar pela dispensa de licitação. Sendo precisa e oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público. Nos termos da Lei nº 8.666/93.

Considerando que trata de Contratação direta em razão do pregão deserto de nº001/2020 Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de lixo e na manutenção da bomba d'água na Vila União, neste município de Bernardo Sayão.

Conclusão:

Diante do exposto, considero regular o procedimento de Dispensa de nº. 001/2020 PMBS observando as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, presente aos requisitos indispensáveis para realização do



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pescari nº 378 – Centro
NÚCLEO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



procedimento administrativo de dispensa, APROVO para os devidos fins de mister, e por conseguinte Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de lixo e na manutenção da bomba d'água na Vila União, neste município de Bernardo Sayão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Núcleo de Controle Interno Municipal, 14 de janeiro de 2020.

Lara Beatriz Larini Pitondo

LARA BEATRIZ LARINI PITONDO
Diretora de Núcleo de Controle Interno

Lara Beatriz Larini Pitondo
Diretora do Núcleo de Cont. Interno
Decreto: 002/2017



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020



AVISO

LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço na coleta de lixo e na manutenção da bomba d'água na Vila União, neste município de Bernardo Sayão.

Procedimento: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Certifico que o processo administrativo nº 003/2020 foi Dispensado para Contratação direta por meio de Dispensa de Licitação para Locação de imóvel nos termos do Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e em conformidade do Decreto Municipal de nº 002/2020 para a contratação com o objetivo da prestação de serviços acima especificado, o mesmo foi publicado no quadro mural de avisos desta prefeitura conforme determina a Lei Orgânica e o art. 22 inciso III §3º da Lei 8.666/93.

Bernardo Sayão – TO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2020.


Heeritonson Borges Caminha
Secretário Municipal de Administração